GOATAÇARA BARBUDA THURY

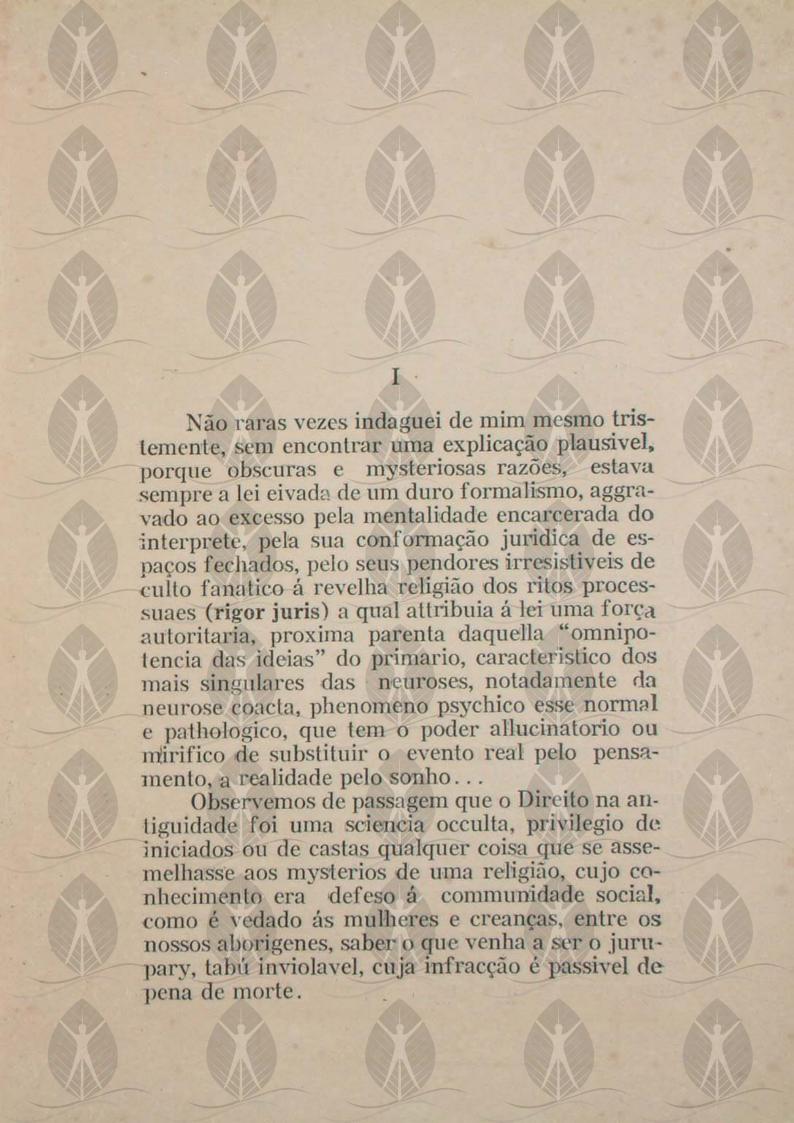
FUSDURUM
OU TABÚ JURIDICO.
MISONEISMO DOS TRIBUNAES

## THESE

M A N A U S
IMPRENSA PUBLICA

1 9 3 8





"Introducção á Sciencia do Direito," pag. 166
—" a casta sacérdotal conservou o direito;
depois explicou-o e augmentou-o. Cercava o
direito de um formalismo terrivel, que o tornava uma sciencia de iniciados, inaccessivel
ao povo. O monopolio de saber o direito, os
dias em que era permitido fazer isso ou
aquillo, ou não fazer, tudo se conservava em
segredo, como se transmitia na mesma familia de pae para filho.

Conta a tradição romana que um chamado Flavio roubou aos pontifices o livro que guardava as legis actiones, entregando-o ao

povo".

Leges sacratissimae quae constringunt hominum vitas, intelligi ab omnibus debent: Cod., l. I,

t. 14, fr. 9, De legibus.

Nunca me foi possivel concordar com essa materialização do Direito, deformadora e denegatoria da Justiça e da Realidade Social, nem com a preponderancia conferida ao Direito Judiciario, que num ilogico racionalismo, determinava na jurisprudencia uma verdadeira inversão de valores liuridicos, dando-se aos formaes a importancia que deveria caber certamente aos substanciaes. E quanto mais meditava nesses problemas, de consequencias tão funestas a evolução juridica, aos fins clevados da Justica Pura, mais me convencia de que tão falha e ingenua era a justica dos Tribunaes, por causas, alem de outras, dos seus methodos archaicos e rotineiros de applicação da norma (proeceptum legis) da lei positiva (mens ou sententia legis ou legislatoris) que não se poderia tão cedo, esperar se transformasse o Direito Positivo numa verdadeira sciencia, provida de um rico acervo de acquisições exactas, que alhures deu ao

homem um poder estranho.

Para os que não eram apenas cultores do Direito vigorante (jus conditum) ou ledores de regras ou codigos, porem avigoravam sua cultura juridica com conhecimentos outros de indole scientifica e philosophica, esse espectaculo era, não

ha escurecer, sobremaneira contristador.

A sciencia do Direito, que no cyclo historicocultural brasileiro de Tobias Barreto, devia entrancar-se na antropologia darwinica, e, que na
douta opinião de Pontes de Miranda "continua a
biologia como todas as sciencias sociaes", nasceu,
para aquelles juristas retrogrados, nun jacto,
como um "coup de foudre", do cerebro do legislador (voluntas legislatoris), para transmudar-se
posteriormente em uma abstracção política (voluntas legis), num "supporte rigido" e, immobilizar-se num estatico systema regulador, a que o
hermeuta ainda desserve com seu accentuado sentimento de culpa, tomado daquelle "horror sagrado", que fez do tabú para os seus antepassados
longinquos uma lex sacrata.

Entretanto a essa alchimia juridica, a esse direito artificial, inerte, adormecido nos repositorios poeirentos, oppunha-se la fóra das catacumbas, um outro Direito, mais vivo do que nunca, estuante e impaciente para expandir-se, exprimindo-se por força da propria natureza das coisas, a rebentar os quadros legaes convencionados, preconcebidos, na polycromica allegoria de suas

transfigurações.

Quem poderia, realmente, eschematizar as relações juridicas em formulas fixas, quando o Direito tem por precipua finalidade disciplinar as actividades e conflictos dos seres vivos? Dir-se-ia que também aqui, como manifestação irresistivel do Universo como Vontade, que é a theoria central da philosophia de Schopenhauer, a Vida triumpha soberanamente da Morte.

"Suppõe-se — diz Will Durant, na sua obra "Historia da Philosophia", pag. 324 — que Diogenes poz termo á vida recusando-se a respirar. Que victoria sobre a vontade de viver! Mas este triumpho é meramente individual, a vontade continua na especie. A vida ri-se do suicidio e sorri da Morte; porque para cada morte deliberada surgem milhares de nascimentos não deliberados".

Ora, partir de premissas rigidas, de ideias fixas, não raras vezes falsas, do preceito imposto (angustissima formula) sem tempera-los com a realidade social, desatender as forças mesologicas immanentes, á equidade, fechar-se nas muralhas chinezes dos syllogimos, pontos de partida gerados muitas vezes á custa de uma logica arbitraria dos sentimentos; é, não ha negar, attitude mental, que somente poderá ser explicada por um phenomeno de inercia psychica a que Tylor deu o nome de survival.

Essa concepção da memoria da especie, commum aos homens e avivada nos interpretes, é a unica que nos offerece uma explicação satisfatoria para essa magna e omnipresente angustia de consciencia dos magistrados, em esmiuçar avidamente nos autos qualquer infração da ordem processual, da temivel ordem publica, os mais infimos descuidos do preparador do processo, afim de annulal-o, mesmo quando as omissões ou defeitos das peças termos ou autos, não tenham importancia na apuração da verdade, nem sejam attentatorios dos fins para que haviam sido instituidos;

ou, em poucas palavras: não tenha sido sacrificada

a justica moral.

Esse veso absurdo de destruir, em defesa de um principio dominante e activo, a que se poderia dar o nome de anarcophobia, isto é, medo de scindir a referida ordem publica, trabalhado intensamente pelos phenomenos residuaes do tabú, representa, ao contrario, um attentado aos sentimentos e ideaes das massas.

Esse, o meu humilde modo de pensar, e, por isso, levando na devida consideração as consequencias damnosas á sociedade, eu sonhava com o advento de um futuro direito justo, equitativo.

Jamais me poderei convencer, que o jus durum, autonomo, conseguiria, sem o concurso da moral e da sciencia, realizar esse milagre de fragilidade, que é o velho sonho sempre renovado da ventura humana...

"E' mais rethorico do que parece o espirito dos povos; nos habitos, no proceder, nas ideias, viciaram-se as nações em desenvolver syllogismos e tirar consequencias, ainda que

de premissas falsas.

Foram a escolastica e o Estado, que lhes ensinaram tão perigoso processo: as leis sempre foram redigidas como simples iniciativas para deducção (ad instar dos textos sacros) e no deduzir crystallizou-se toda a methodologia da política, das leis e dos costumes". (Systema de Sciencia Positiva do Direito". Pontes de Miranda, pag. 386).

Os cultores do Direito Positivo (jus scriptum), juizes e causidicos, como que foram os creadores dessa curiosa e singular metalogica, que nos põe á nú as insidias da exegese deductiva das figuras geometricas, em que se enquadraram os factos sociaes.

Em combate ao misoneismo do Fôro, e, collocando- me na mesma posição daquelles que rebuscam esforçadamente a verdadeira realidade juridica, emprestando ao Direito um caracter teleologico, qual seja o de adaptação dos homens á vida social, escolhi este assumpto, para objecto de minha these, materia, não ha duvida, tão momentosa

quanto ericada de difficuldades.

E' necessario frizar desde já, afim de evitar quaesquer hypotheses malevolas no tocante a intenções que jamais me animaram, que neste trabalho ligeiro e modesto, não vae nenhuma consideração menos respeitosa á veneranda Magistratura Brasileira, da qual obscuramente tive a honra de fazer parte, tão cheia de inestimaveis serviços ao Paiz e tão digna, no mister quasi divino de distribuir justiça aos que têm sede della; o que aliás seria ocioso, pois se defeitos ha naquelle processus de entendimento da lei, elles são partilhados pelos juizes de todas as nações cultas.

Pode-se mesmo affirmar, em honra dos seus membros, homens probos e cultos, que a arte de interpretar por elles adoptada, emana de um sentimento, sob certos aspectos, louvavel, pois trata-se justamente de um defeito de suas virtudes: o excesso de escrupulo no cumprimento do dever.

Na verdade, a todo effeito corresponde uma causa, e, não ha mal maior do que a incomprehensão!

Assim, como sobre todas as coisas peza, numa fatalidade irremovivel, o determinismo universal — a sua orientação nos julgamentos, é tão condicionada como os menores movimentos dos seres vivos mais infimos na escala zoologica, ou, o perfume de uma flôr...

"Des idées"— diz Ernest Haeckel, in" Le Monisme", pag. 40 — "d'origine tres ancienne, transmises par hérédité pendant de nombreuses générations, se conserveront avec la plus grande ténacité dans le cerveau humain, surtout quand elles auront été des la primière jeunesse présentées a l'esprit de l'enfant comme des dogmes irréfutables".

Assim o julgador vive de dogmas, que no trato da especialidade, so servem para reforçar, por repetição ou habito mental, aquella predisposição atavica, que faz do Direito uma fortaleza inexpugnavel e que o reduz ao circulo vicioso da lei.

Essa concepção estreita é o que, fazendo, das fraquezas forças, precisamos combater, dando a jurisprudencia uma funcção altamente creadora

e dynamica.

"Os grandes jurisconsultos (e eu accrescento os juristas philosophos), têm algo de estadistas e muito de sociologos; soffreram todos uma preparação prévia nos varios ramos do conhecimento humano e continuaram a cultivar com amor alguns, em regra os mais relacionados com o Direito.

Os homens de illustração variada e solida sobretudo nos Tribunaes superiores dão melhores juizes, de vistas mais largas do que os meros estudiosos do Direito Positivo, que infelizmente constituem maioria". ("Hermeneutica e Applicação do Direito", Carlos Maliano, pag. 214).

ximiliano, pag. 214).

Não pode a lei encerrar-se numa systematização de cathegorias absolutas, inacessivel aos estimulos dos factos humanos, aos dados que a vida gregaria inspira, ás injunçções fecundas da equidade; porque não sendo ella casuistica, desborda do texto para a realidade, sempre imprevisivel.

Decididamente não estamos mais na epoca, em que o facto do official de justica esquecer-se de bater a campainha, abrindo a audiencia, era suffi-

ciente para annular o acto judicial...

O seculo actual não devia comportar velharias e costumes, que justificam a opinião, dos que pensam ser o Direito apenas uma arte ou mera especulação interessante...

Já Celso comprehendera que o Direito era a arte do bom e do justo — jus est ars boni et oequi.

Nada mais a proposito para demonstrar, que, por traz do nosso intellecto, esta o instincto do que as engenhosas concepções philosophicas referidas no trecho adiante:

"Schopenhauer abriu os olhos dos psichologistas para a sutil profundidade e força omni-

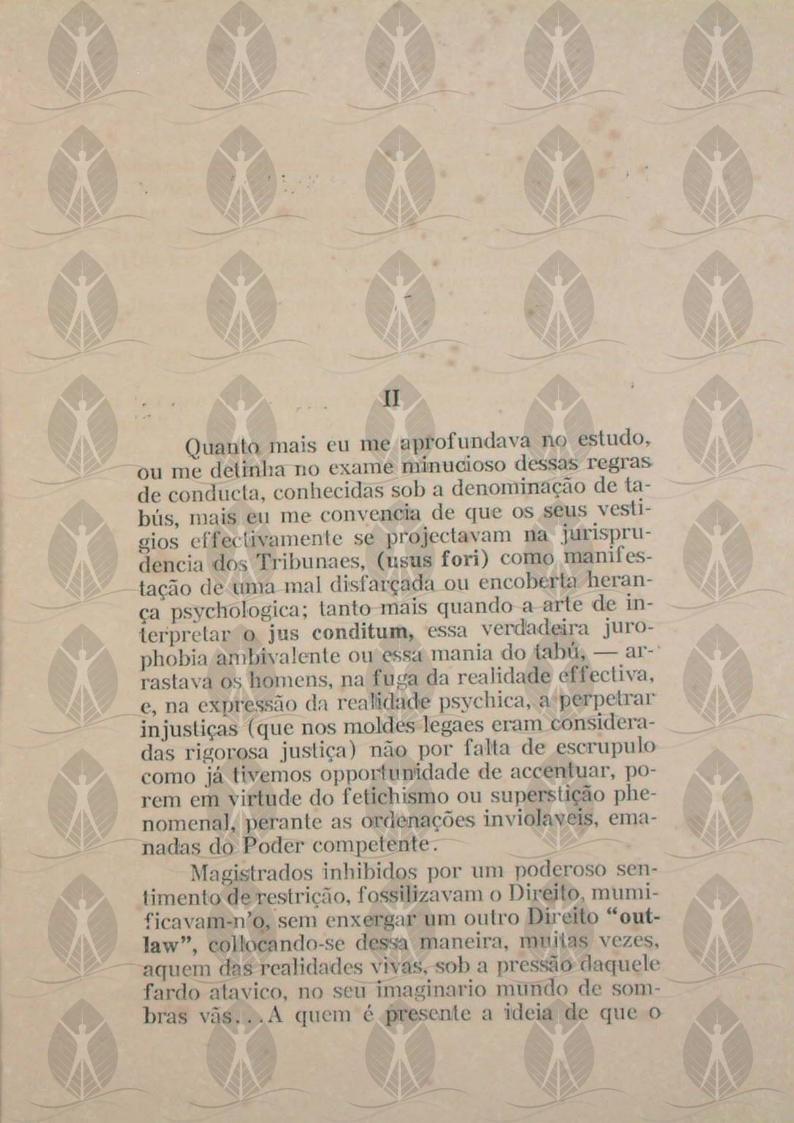
presente do instincto.

O intectualismo — a concepção do homem como, acima de tudo um anmial pensante, concientemente adaptando meios para fins racionalmente escolhidos — adoeceu com Rousseau, foi para cama com Kant e morreu

nas mãos de Schopenhauer.

Depois de dois seculos de analise introspectiva, a filosofia encontrou atraz do pensamento o desejo e atraz do intelecto, o instincto justamente como depois de um seculo de materialismo a fisica iria encontrar por detraz da materia a energia." (Will Durant, op. cit. pag. 340).

A Psychanalise completou a obra gigantesca desses tres genios, desinteressando-se da instancia consciente, para ir buscar as razões das coisas nas obscuras energias do Id...



tabú é obedecido religiosamente, sem dependencia dos fundamentos moraes que porventura encerre, carecendo mesmo de motivação para impor-se, não pode ficar admirado ao saber, que o juiz tambem julga de direito, isto é de tabú consagrado, e não de consciencia, sendo-lhe assim questão ociosa indagar do acerto ou erro do dispositivo que vae applicar.

A jurisprudencia sentimental do bom juiz Magnaud foi apenas um lindo sonho de liber-

dade...

J. P. Pôrto Carrero, na sua obra "a psicologia profunda ou psicanálise", 2" edic., pag. 178, não se expressa de maneira differente da minha, ao apontar os defeitos da severidade das formulas tyrannicas (res sacra).

"No Fôro — "diz elle—" muitas causas se perdem, ainda quando justas, por falta de determinada expressão nos autos ou por exgotamento de determinado prazo. Um paragrapho escondido nas largas dobras de um regulamento, representa, em certos casos verdadeiro tropeco á marcha da administração.

A falta de cumprimento dessas formulas, desse ritual gera verdadeira angustia: não se indaga do valôr da ideia que se põe em execução; apenas se nota que não foi cumprida a

letra da lei, que foi violado o tabú".

Apezar desse terrivel formalismo ter-nos vindo do Direito Romano, epoca houve na historia do grande povo, em que os edictos dos pretores abrandaram e até corrigiram o rigor da lei. Tambem já conheciam os romanos o jus naturale, isto é, o direito conforme a natureza, que Cicero tão bem definiu, referidno-se aquella non scripta sed nata lex. Diante disso, não se pode comprehender como Pontes de Miranda não encontrou senti-

mento juridico entre os romanos.

Pimenta Bueno, contrariamente a J. P. Porto Carrero, nos seus "Apontamentos sobre o Prcesso Criminal Brasileiro", pag. 121, justificandoa necessidade de uma estreita observancia das regras adjectivas, deste modo se expressa:

"Quem não conhece bem o processo criminal, e, portanto o valôr das formas, estranha que se annule um processo só por omissão dellas; mas quem reconhece que, sem a sua fiel observancia o processo pode tornar-se um cháos ou objecto de capricho e arbitrariedade dos juizes, não pode pensar assim".

Poderiamos objectar com vantagem que ninguem censura o uso, e sim o abuso dessas formalidades e de sua supersticiosa observancia, o que é contra o dynamismo do verdareiro Direito, indu-

zido dos factos sociaes.

O entendimento da lei, de accordo com aquelle vetusto systema, não ha fugir a essa dura verdade, somente pode ser razoavelmente explicado como uma recordação, uma saudade daquellas eras distantes, perdidas na bruma do tempo, de que alguma coisa ainda resta, latente nos subtarraneos escuros do inconsciente.

Cumpra-se o tabú de qualquer maneira, logica ou irrazoavelmente, humana ou deshumanamente, puna-se a sua violação voluntaria ou não, com ou sem culpa, porque elle é um imperativo

cathegorico, a que não se pode fugir...

O principio basilar da inercia mental, pode explicar-nos a natureza da lei, em especial o seu entendimento no que diz respeito ao Direito Judiciario, pela persistencia atavica do tabú na mentalidade contemporanea.

O instincto, é mesmo, como ensina Hering, a

memoria da especie

Seria curioso que Pimenta Bueno justificasse tambem a annulação de um processo, dados os imperativos da lei, porque empregados subalternos do Palacio de Justiça, não estivessem com as vestes de seu cargo, nos actos e audiencias publicas.

Teria que faze-lo, por coherencia com suas doutrinas, tendo em vista a clara e irretorquivel disposição contida na lei amazonense n. 1.178, de 21 de julho de 1922, que reorganizou o Poder Judiciario do Estado, art. 359, e que justamente por estar incluida numa lei de organização judiciaria, é materia de ordem publica. Eil-a:

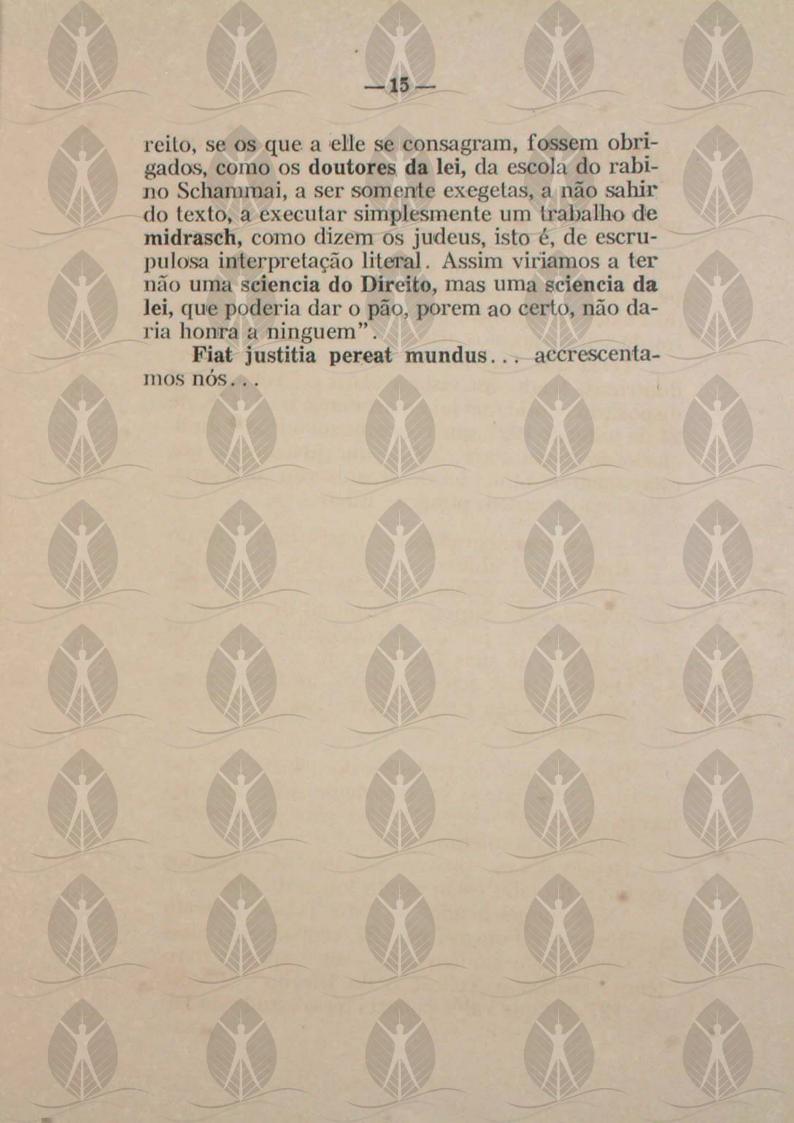
"Os desembargadores, juizes membros do Ministerio Publico, serventuarios de justiça, advogados e solicitadores, bem como os empregados do Superior Tribunal de Justiça e do palacio da justiça, são obrigados a usar, no exercicio de suas funcções em sessões, audiencias e mais actos publicos, as vestes e insignais do seu cargo ou profissão, sob pena de nuflidade".

Dispenso-me do trabalho de criticar tal dispositivo. Elle, por si só, nos demonstra perfeitamente o que vem a ser o Direito, para os inveterados idolatras de solemnidades.

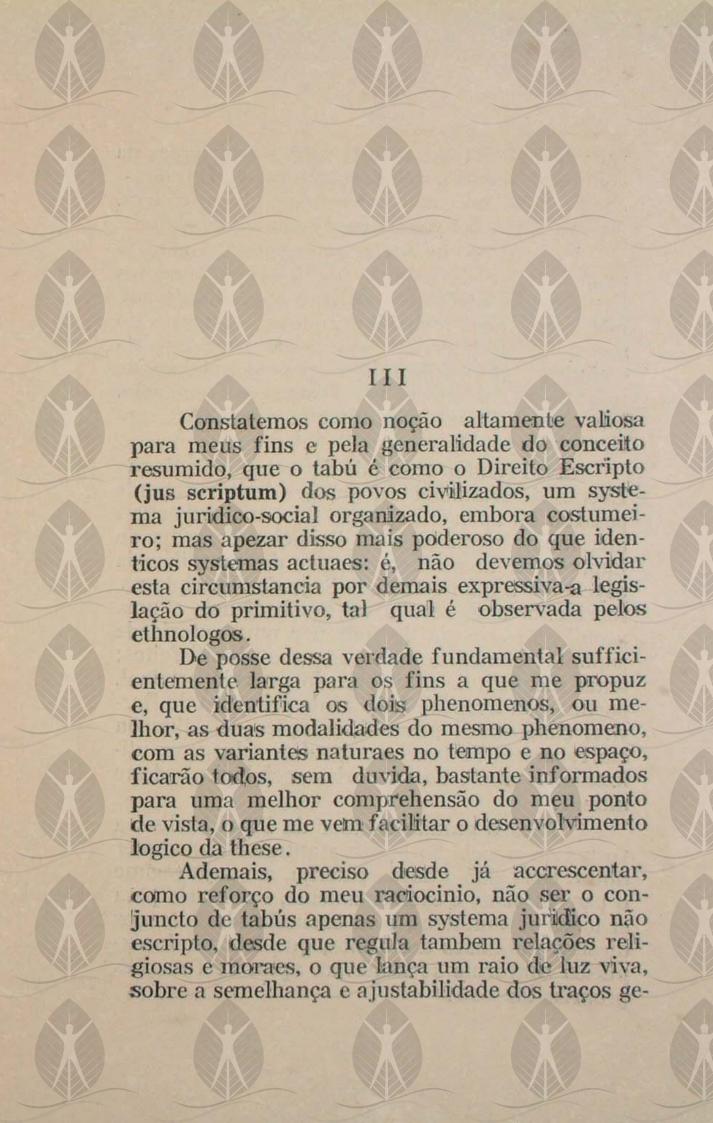
Depois disso, provem-nos que os residuos

psychicos do tabú estão muito longe de nós...

"Não comprehendo" — "diz Tobias Barreto in "Menores e Loucos" pag. 27, reproduzida aliás por Carlos Maximiliano, no seu optimo livro "Hermeneutica e Aplicação do Direito", 2ª edic pag. 127 — "que valôr poderia ter o estudo do Di-







raes entre as tres manifestações espirituaes da communidade — a Religião, a Moral e o Direito comprehendidas como circulos concentricos, cujo raio, respectivamente, vae sendo mais longo.

Para a Psychanalise, as regras de conducta primeiras e mais remotas, os dois mandamentos basilares do totemismo, (não tirar a vida do animal totem, nem cohabitar com as mulheres do mesmo grupo totemico) se reproduzem depois no complexo infantil de Edipo e nos symptomas de infantilismo psychico, por fixação ou regressão, que caracterizam e constituem a constellação nuclear das neuroses.

Ora, Freud procurando dar solução ao Magno Evento da Humanidade, que se teria realmente passado ou apenas houvesse tido uma existencia meramente psychica — a Primeira Tragedia do Ego, vivida intensamente dentro das muralhas da psyché — o qual como nas Sagradas Escripturas, representa uma revolta ou desobediencia a uma prohibição imposta de fóra por uma autoridade superior, contra desejos sexuaes insatisfeitos; tenta reconstituir a historia do peccado original, partindo da hypothese da horda primitiva de Darwin, confirmada pelas observações de Atkinson em rebanhos de touros e cavallos selvagens, utilizando-se ainda das theorias sociologicas deste ultimo.

Para o grande creador da Psychanalise, a forma de associação humana anterior a qualquer outra, teria sido a horda paterna, em cujo regime o pae ciumenta e exclusivamente, reservaria para si todas as mulheres, com exclusão absoluta dos direitos libidinaes dos filhos, que iam sendo expulsos conforme se tornavam aptos ás funcções proprias do sexo.

Mais tarde esses filhos expulsos, unidos e por isso mais fortes, lograram destruir aquella horda primitiva de Darwin, assasinando e devorando o proprio pae — o que se repeteria periodicamente na festa do repasto totemico ou nas cerimonias do repasto funebre, um dos cultos religiosos mais

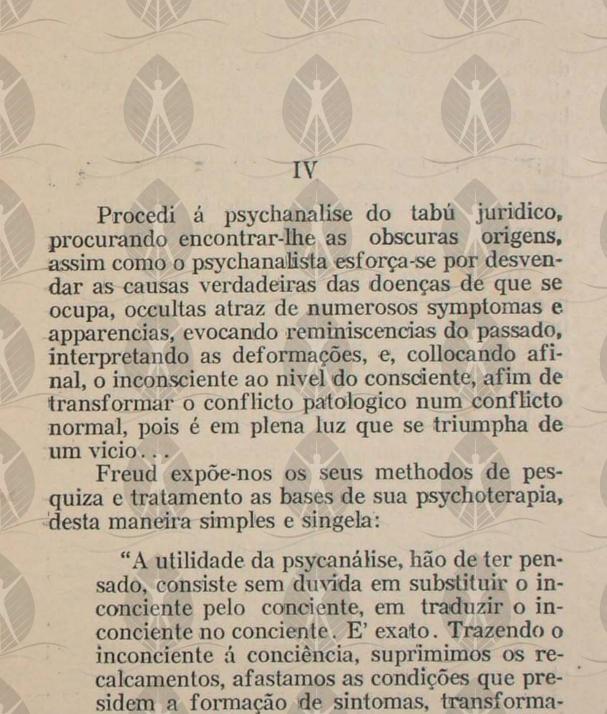
velhos da raça ariana. (Accrescimo meu).

Porem, como não fosse possivel materialmente a todos assumir o cobiçado lugar do pae; e, em consequencia do remorso experimentado pelo horrendo crime de parricidio, genese de um terrivel sentimento de culpa — essa angustia de consciencia tão encontradiça entre os neuroticos — os filhos, por obediencia supplementar sujeitaram-se ás antigas e tyrannicas prohibições paternas, afim de restabelecer a antiga familia destruida.

Por essa razão está Freud inclinado a acreditar que os dois unicos delictos, que causaram repulsa na collectividade primitiva, foram o homicidio e o incesto.

Aquelle remorso ancestral — monstrum horrendum, informe ingens — teria assim consolidado a primeira sociedade humana, que repousaria sobre as miserias de um crime horripilante...





mos o conflicto patogênico num conflicto normal que, de um modo ou de outro, acabará por ser solucionado. Não provocamos no doente outra coisa além desta única modificação psiquica, e, na medida que o provocamos, obtemos a cura". Igualmente devemos assentar no inconsciente as bases das nossas pesquizas.

Em virtude das leis de deslocamento, em condições normaes o inconsciente (a memoria psychca do tabú ou seus residuos actuaes) apresenta-se ou manifesta-se desviado e transfigurado do phenomeno original, e, portanto, com um aspecto novo e por vezes, só difficilmente identificavel; o que se explica tambem pela circumstancia muito natural de que na evolução da mentalidade humana muitos engramas velhos (Semon) se foram apagando e esvaecendo.

De accordo, pois, com essas leis psychicas, poderemos ter uma visão de conjuncto, que abstraia as deformações e differenças secundarias entre as diversas manifestações do tabú, que se revela mais accentuademente no ritual do processo, sem que essas formas substitutivas de-

ponham contra os principios sustentados.

"Em um individuo normal a influencia do inconsciente nos phenomenos psychicos é desviada e desfigurada em suas manifestações exteriores por phenomenos difficilmente intelligiveis: tendecias artisticas e literarias, sonhos, particularidades do caracter, etc. "Principios de Sociologia Juridica", Eusebio de Queiroz Lima, 2ª edic., pag. 147)".

Só um completo ignorante em taes assumptos, podeira exigir uma perfeita e absoluta identidade entre phenomenos separados por um lapso de tempo tão consideravel, quando a natureza o que nos mostra é a perenne transformação de todas as coisas, a evolução incessante de todas as formas...

Si a personalidade se modifica atravez da nossa curtissima existencia, a ponto de nos tornarmos estranhos a nós mesmos, como desmentir a variedade fecunda das manifestações exteriores no tempo e no espaço?

De resto, ahi está a mentalidade archaica do neurotico coacto, a fugir de todo o contacto, e a resuscitar as formas revelhas do tabú, num recuo á infancia espiritual da especie, na sua rigorosa

tabuphobia ambivalente...

Como está proximo das regras tabús aquelle Direito antigo, de que nos falla Gaio nas Institutas, e de que Fustel de Coularges nos dá uma ideia perfeita num trecho se sua obra "A Cidade Antiga", pags. 337, 338.

"No direito primitivo, o exterior, a letra é tudo. (Materialização da ideia, accrescento). Não ha que procurar o sentido da lei. A lei não vale pelo principio moral que encerra, mas pelas

palavras de sua formula.

A sua força está nas palavras sagradas que a compõem. Entre os antigos e sobretudo em Roma, a ideia do Direito era inseparavel do emprego de certas palavras sacramentaes.

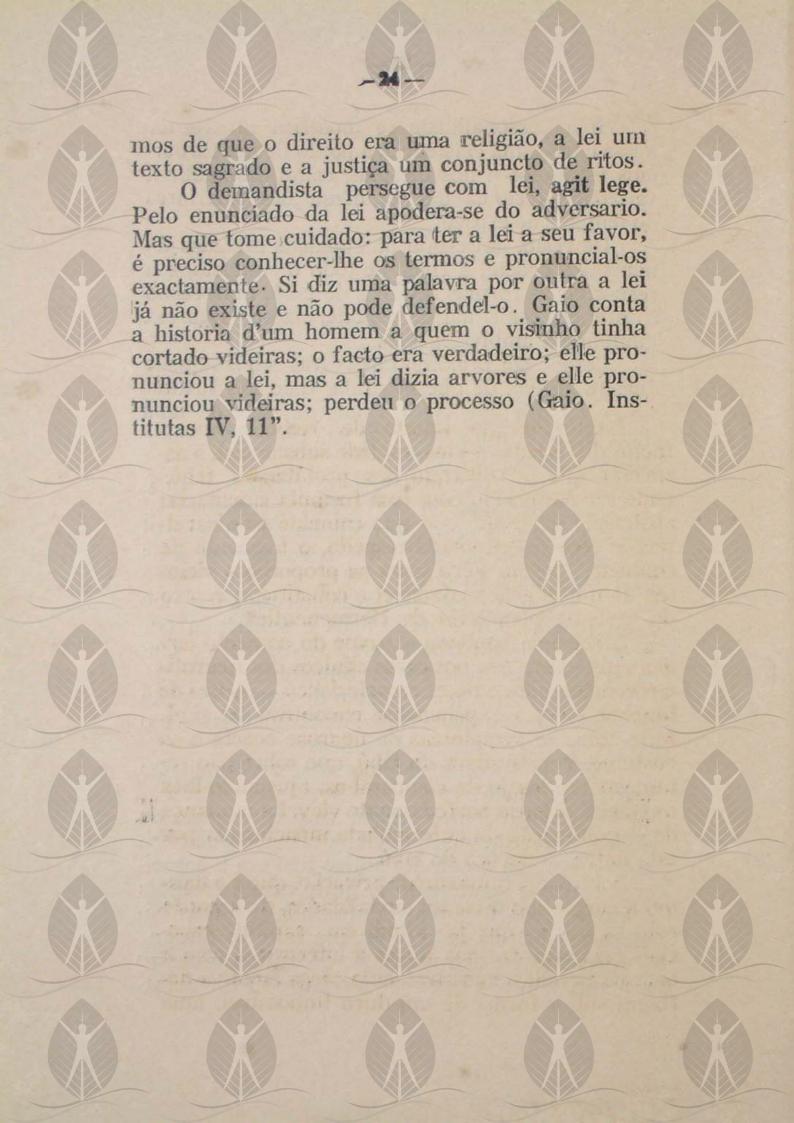
Se se tratava por exemplo de uma obrigação de contrahir um devia dizer: Dari spondes — e o

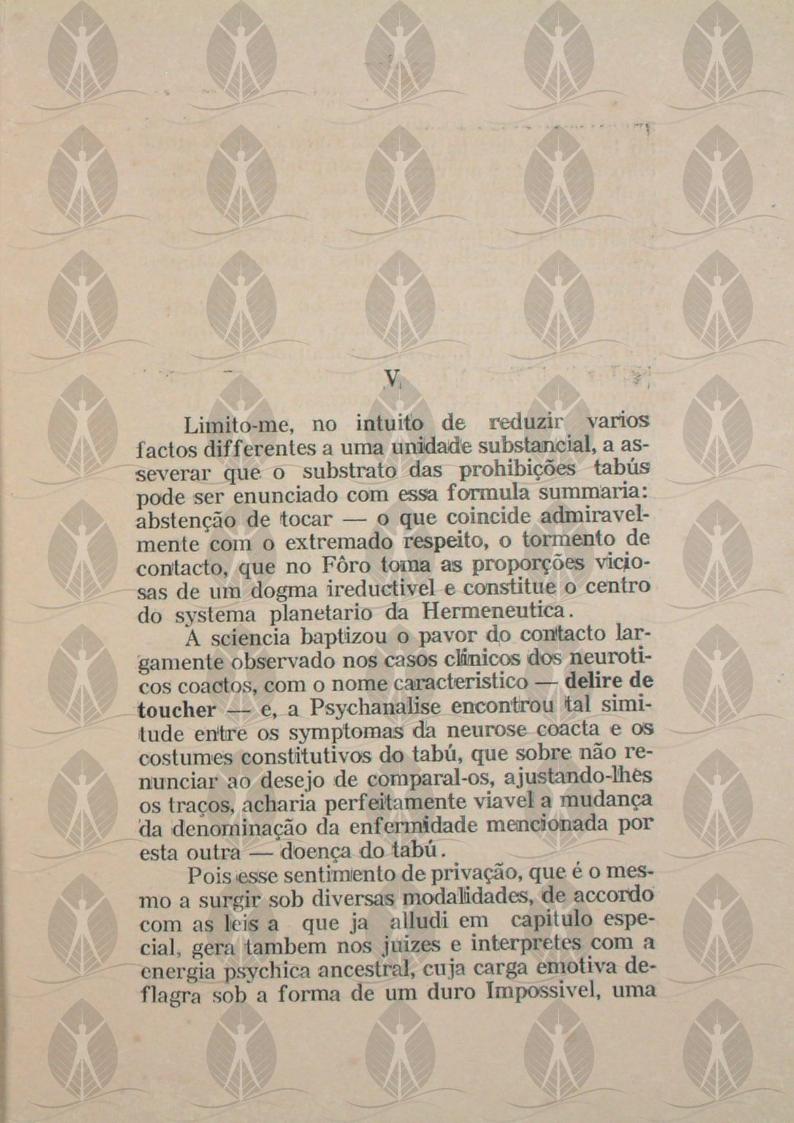
outro devia responder: Spondeo.

Não se pronunciando essas palavras não existia contracto.

Em vão o credor reclamava o pagamento da divida, o devedor nada devia. Porque o que obrigava o homem no direito antigo não era a consciencia, nem o sentimento de justo mas a formula sagrada. Esta formula pronunciada por dois homens estabelecia entre elles um laço de direito.

As formas extravagantes do antigo processo romano, não nos surprehenderão se nos lembrar-





angustia de contacto, quando para fins objectivos ou humanitarios, para por-se de conformidade com a oequitas ou com o justo scientifico, passa-lhes pela mente a ideia ansiosa de abandonar momentaneamente ou afastar-se um pouco da estrada real da lei, que no caso se apresentaria como ordenação despotica e autoritaria. (jus voluntarium).

Sente dentro de si o magistrado, a consciencia dolorosa de culpa, a injustiça que vae praticar, e, até lamenta como homem probo e bom, não poder desviar-se do que está escripto, mas é determinismo irrecusavel obedecer a obscuras razões, na hypocrisia semi-inconsciente do psychismo, de facto sujeito ás forças poderosas e secretas do Grande Inconsciente; venerar o Direito preconcebido, sempre incapaz de encerrar nos seus quadros, toda a imprevisivel riqueza da realidade.

Por vezes a pressão psychologica se manifesta com tanta força, que não chega o conflicto — a Tragedia do Contacto — a estabelecer-se entre o inconsciente e o consciente, ou, entre a lei a applicar e o Super-Ego, e o impulso immemorial libera-se ao serviço da ordem e da tradição, ainda que a lei seja hypocrita e cruel, baseada em principios scientificamente falsos, ou numa moral consagra-

da e convencional.

Assim em alguns julgadores esse impulso é mais dominador d que em outros, cuja organização mental está mais afastada das primarias causas da tendencia inhibitoria, o que certamente não occorre com os primeiros, em cuja vontade condicionada, entram fortes componentes do tabú. Não é temeridade affirmar que juizes ha, cujo sentimento invencivel de punição os torna cegos. Castigam esse inquisidores não obstante a insegurança das provas, as condições especiaes em

que o reu se encontrava e muitas vezes, até desprezando os direitos naturaes mais elementares de defesa.

Não se pode negar a existencia desse sentimento de punição que é ambivalente, como seria ocioso culpar esses julgadores cujos engramas hereditarios (Semon) os faz escrupulosamente obedecer o tabú.

Nunca avultou tanto como agora a convicção de que quem governa o homem é o sentimento e não a razão; e, a verdade daquellas concepções philosophicas que nos mostram atraz do intellecto,

o sentimento e o instincto.

O amor ao rito, velho como a Humanidade, essa obsessão typica da Tragedia do Ego, apresenta-se como já fizemos notar como abstenção religiosa de tocar no que está consagrado (scriptum est), e, como o tocar importa sempre num deslocação, num afastamento, surge o phenomeno no campo da Hermeneutica com as mesmas reservas.

Não tocar é realmente o equivalente de não

desviar-se, sobretudo de — não alterar.

Não violarás — dizem igualmente o tabú e a lei, ambos reforçados pela noção altamente preciosa da ordem publica, pois se tocares ficarás tambem impuro, tabú. Ficarás contagioso, pelo perigo de induzir os teus semelhantes ao mau exemplo que deste, a revoltar-se contra os costumes e a tradição...

Nada mais difficil no mundo do que a intro-

missão de uma ideia nova.

Porventura não era a escravatura negra um direito reconhecido, justificado pela razão pura, contra todos os principios de solidaridade humana?

A interdicção de tocar nas normas tabus, ou violal-as, é tão rigorosa, que não se limita ao contacto material directo, indo alcançar o indirecto tambem.

Para proval-o, aqui traslado dois exemplos elucidativos tirados da grande obra "Totem e Tabú", da autoria do grande mestre austriaco Sigmund Freud, pag. 79:

"Do temivel effeito do contacto activo, ainda que não intencional, contra o rei o ou o que lhe pertence, sirva de testemunho o presente exemplo: Um chefe de posição elevada e de grande santidade, da Nova Zelandia, abandonara, um dia no caminho, os res-

tos de sua refeição.

Um escravo jovem, robusto, que tinha fome, passou por alli, viu-os e apressou-se em consumil-os. Mal porem acabara de comer, communicou-lhe um espectador apavorado que elle se servira dos restos do almoco do chefe. O escravo era um guerreiro forte e valoroso, mas ouvindo a nova do seu crime cahe por terra, presa de terriveis convulsões e morre ao anoitecer do dia seguinte ("Old-New Zeeland", by a Pakeka Maori, London 1884, citado por Frazer). O isqueiro de um chefe Maori, causou uma vez, a morte a varias pessôas. O chefe o perdera; outros o encontraram e serviram-se delle para accender os cachimbos. Quando souberam quem era o proprietario do isqueiro, morreram de pavôr (Frazer)".

Certamente não esperei encontram no hermeneuta essas mesmas convições prelogicas, absurdas para nós, mas perfeitamente comprehensiveis para o selvagem; satisfaço-me em constatar apenas os vestigios, os traços apreciaveis dos sentimentos dominantes então, actuando ainda no inconsciente humano, como parte integrante delle, e apparecendo nas decisões do

homem contemporaneo.

Entretanto não devemos olvidar que a só ideia de violar uma regra moral ou juridica, sobre constituir um inicio de transgressão, é sufficiente, por si só, para despertar o velho sentimento de culpa, e determinar uma reacção emotiva, em forma de arrependimento e remorso (punição interna do mal). Os pensamentos criminosos tambem causam arrepios. A religião catholica, profunda conhecedora da alma humana atentando no perigo potencial dos maus pensamentos ou maus desejos, classificou-os como peccados, fazendo resaltar assim o seu processo de educação ultra-sensivel.

Não pretendo descer ás minucias relativas aos excellentes estudos e observações feitas

em torno do tabú.

Apenas farei ligeiras referencia à prescripções referentes aos mortos e aos chefes, em que avulta a obsessão do contacto, afim de ajustar os traços entre ellas e a attitude do julgador perante a lei.

Constam ellas na ilha do Timor, na de Logea e em outros lugares, em não tocar por um certo tempo, após haver morto um inimigo, nos alimen-

tos com as propiras mãos assasinas.

E' necessario que uma outra pessõa leve a comida á bocca dos que se encontram nesse si-

tuação

Si um Choctaw mata e escalpa um inimigo, não pode levar a mão á cabeça, quando esta coce. Quanto ao tabú dos chefes já vimos, que são estes dotados de uma força magica capaz de determinar a morte de uma pessôa pelo contacto, mesmo indirecto.

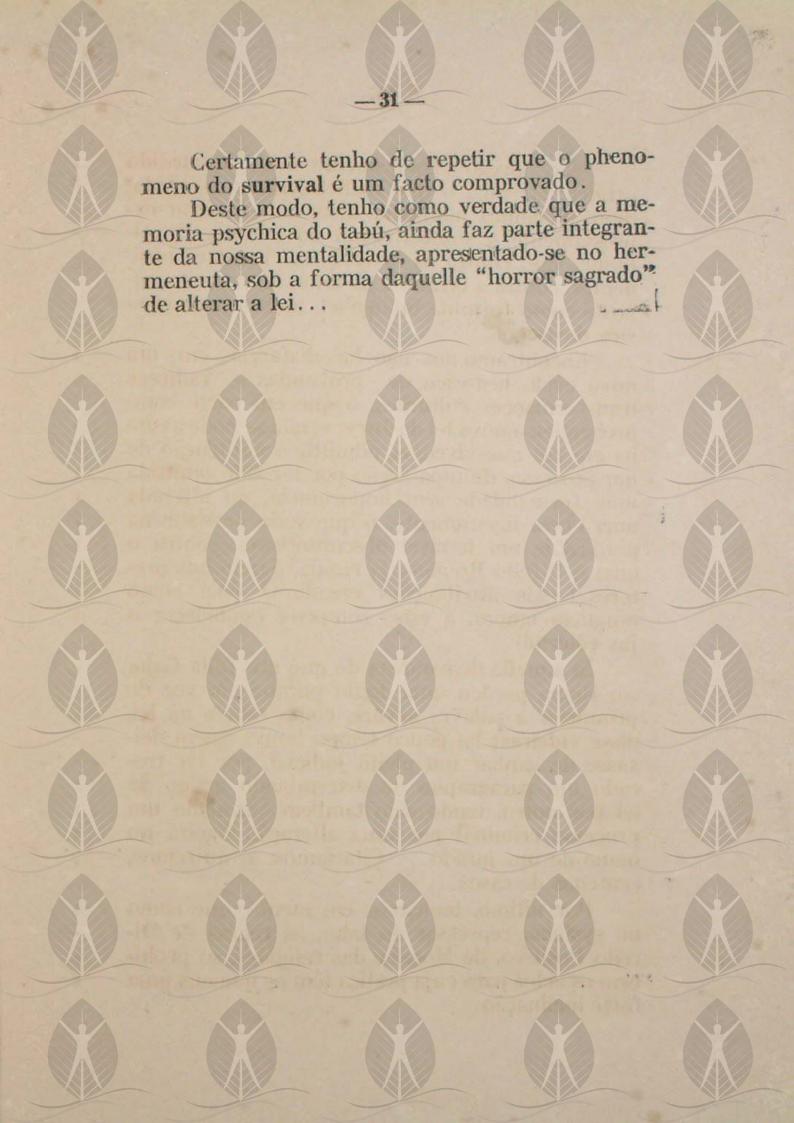
Não prego francamente um desmedido arbitrio ao juiz, o que esabeleceria uma verdadeira dictadura judiciaria, alem de consagrar expressamente o subjectivismo no Direito. Revolto-me sim, contra as restrições mentaes obsidentes, contra a tyrannia do tabú, do preceito imposto como formula intangivel, na sua mais classica dureza.

Encontramo-nos não ha disfarçar, em um novo cyclo historico de profundas e radicaes transformações culturaes, o que em parte comprehendeu a nova lei do Jury; e, não se pode assim na era em que vivemos, admittir a annulação de um processo, de uma acção por ter sido omittida uma formalidade sem importancia, ou alterada uma outra ligeiramente, o que seria persistir na pratica de um terrivel obscurantismo, contra o qual o Direito Romano já reagia, dando aos pretores largas attribuições creadoras, pois como ninguem ignora, a estes competia estabelecer o jus edicendi.

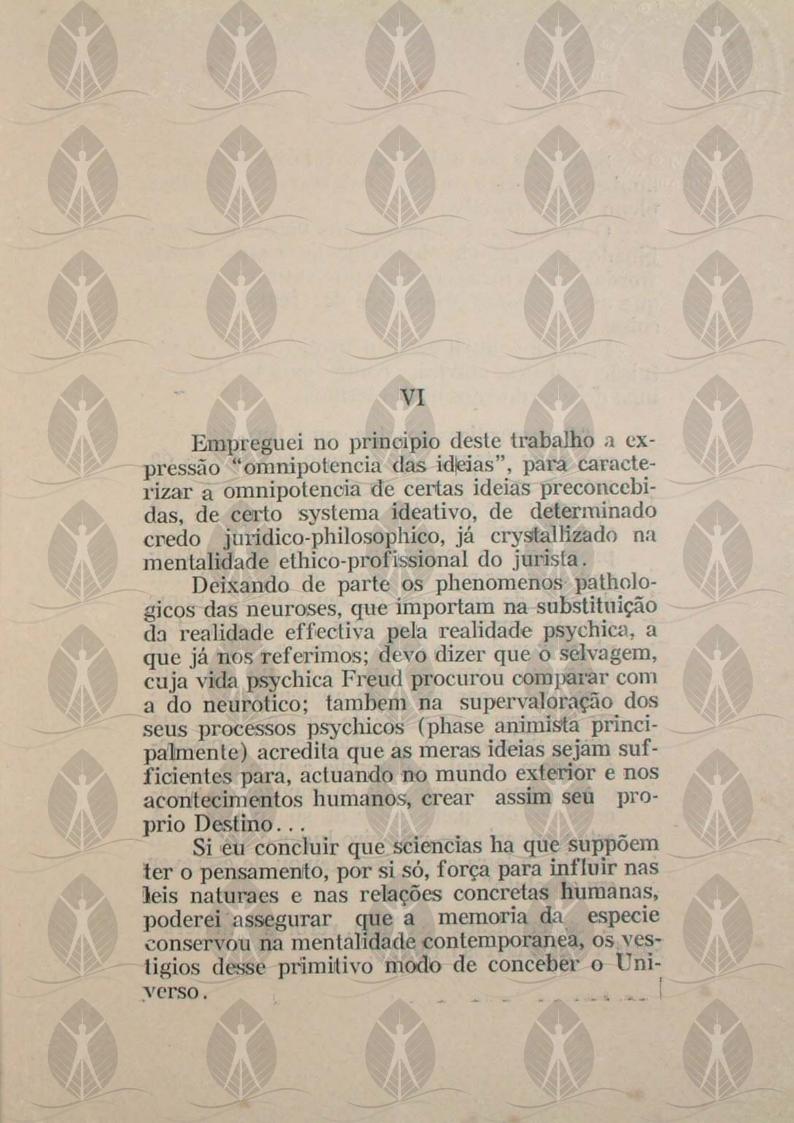
Si aquelle demandista de que nos falla Gaio, em Roma perdeu uma acção porque em vez de prounciar a palavra arvore, como estava na lei, disse videiras; ha pouco tempo houve quem deixasse de ganhar um pleito judicial, por ter trocado um paragrapho de determinado artigo de lei por outro, tendo sido tambem annulado um processo criminal por uma alteração ligeira no nome de um jurado... Citariamos, si quizemos,

centenas de casos...

Por ultimo, tenhamos em mente, que como no systema repressor do tabú, as regras de Direito Positivo, de Moral e das religiões, só prohibem os actos para cuja pratica têm os homens uma forte inclinação.







Saibamos por ultimo, que os povos selvagens tambem materializam as palavras, dando-lhes

pleno valor objectivo.

O hermeneuta empresta aos vocabulos combinados uma grande objectividade (words, words words...) ao texto escripto, que valoriza mais do que as preciosas injunções da realidade das coisas...

Freud que attribue ao neurotico uma constituição archaica, atavica, conta-nos um caso de

uma de suas doentes nestes termos:

"Os neuroticos coactos como fora de esperar, comportam-se em relação aos nomes da mesma maneira que os selvagens. Mostram (o que pode dar-se com outras neuroses) a plena "sensibilidade do complexo", perante a pronuncia ou percepção auditiva de determinados nomes proprios e communs, e, der vam da attitude para com o seu proprio nome grande numero de graves inhibições. Conheci uma doente do tabú que se abstinha de assignar o nome, pelo medo de que esse pudesse cahir nas mãos de alguem que, desse modo entraria na posse de uma parte de sua personalidade. Na sua fidelidade espasmodica, com a qual se defendia contra as tentacões de sua fantasia, ella se impuzera c mandamento de "nada ceder de sua pessôa". A' esta pertencia em primeiro lugar o nome, em seguida a letra e, por isso deixou de escrever. em absoluto".

A' materialização da ideia, reforça a materialização das palavras da lei...



Si uma ou outra ou nenhuma das hypotheses aventadas por Freud no seu já mencionado livro "Totem e Tabú", é a remota realidade historica; e, si portanto della foi que defluiram conforme expuzemos no capitulo terceiro, todas as religiões, a moral, as organizações sociaes, e a arte, como reacção contra o crime monstruoso de parricidio, na forma psychica de sentimento de culpa creador (arrependimento, remorso) e, apezar do alto grau de probabilidade dos estudos daquelle judeu de genio, na sua tentativa de comparar as normas do tabú com os symptomas da neurose coacta, pretendendo achar um asimilitude interna entre elles — é ponto sobre o qual não pode haver senão uma certeza relativa e, por isso mesmo, sua theoria pode ser rotulada como artigo de fé scientifico.

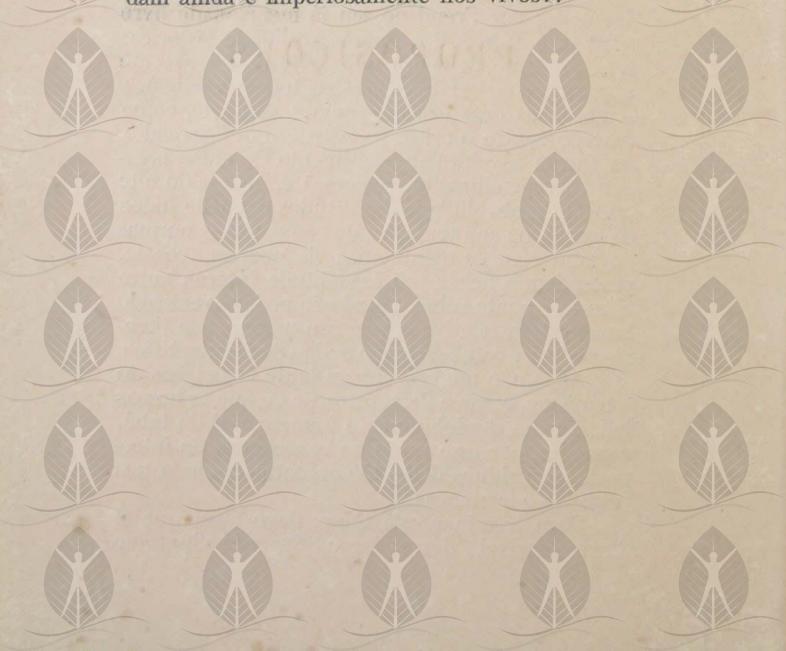
Aliás não me preocupam tanto as origens do totemismo, como a demonstração de que as nossas leis são um desdobramento immemorial do tabú, e que ha, por essa razão na consciencia do interprete os residuos delle, tão accentuado ainda nos

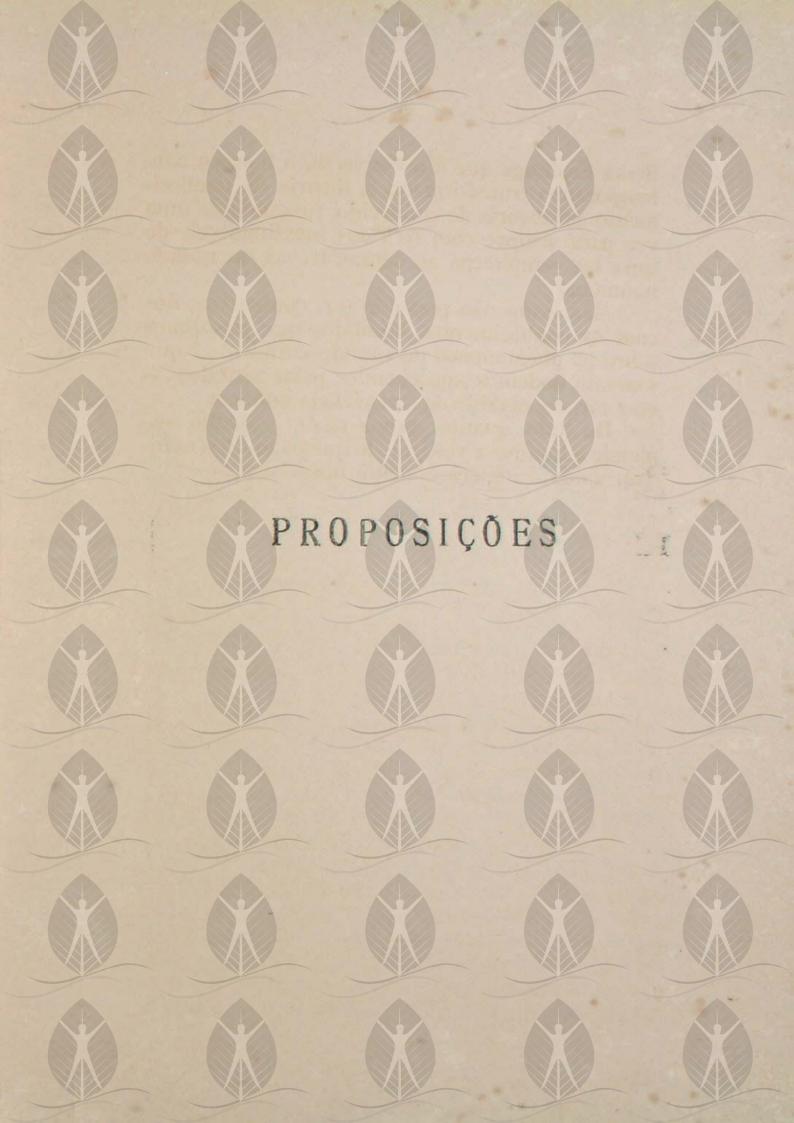
julgados e sentenças.

Para terminar esta these, devo dizer que si fosse possivel desvendar o Segredo Supremo dessa Esphinge que é o Universo, o homem contemporaneo transformaria a theoria do conhecimento em theoria do conhecido, rasgando de uma vez para sempre com os raios inextinguiveis de uma luz sempiterna as densas trevas do mundo noumenal.

Mas assim não podendo ser, contentemo nos com os conhecimentos humildes que possuimos sobre os phenomenos do mundo cosmico... que somente podemos apprehender pelos sentidos — esse carcere maldito da consciencia humana.

De tudo quanto expuz neste trabalho esplende a luminosa verdade de que os mortos mandam ainda e imperiosamente nos vivos.







Essa inclinação irresistivel dos magistrados em não alterar absolutamente o mandamento legal, a ordenação tyrannica do chefe (Rex) depois substituido pelo soberano Demos (phase corresponderte a da conformação dos rebellados, para que fosse possivel a existencia collectiva): essa superstição juridica, cujas raizes mysteriosas mergulham no Grande Inconsciente, que a Psychanalise tanto rebuscou (convem talvez lembrar agui que as razões emocionaes das perscripções tabus estão muitos afastadas da logica abstracta) está intimamente ligada ao Principio de Repetição (poupança de energia) a que coresponde o prazer (tendencia para o equilibrio ou estabidade) consistentes ambos nas mesmas praticas habituaes, familiares da vida, ou no uso dos mesmos objectos: sentimentos irreductiveis, que constituem a cidadella de resistencia psychica da tradição, e, que servem a todos os misoneismos. "Pelo principio de Repetição se nota que o

"Pelo principio de Repetição se nota que o repetir dos phenomenos condiciona a vida. Quanto a vida psychica, é facil de comprehender que a nova execução de um acto importe menor perda de inergia do que a execução primeira. No primitivo e na criança é facil de observar essa tendencia á realização de actos semelhantes, nas toadas mo-

notonamente repetidas dos acalantos ou nos cantos e canções (em que simples palavras ou grupos de silabas se reproduzem como estribilho frequente; assim tambem nas danças selvagens americanas ou africanas que nos legaram o samba, o côco, a embolada, o catêretê, o batuque. (J. P. Pôrto Carrero, op. cit., pag. 17-18).

## TT

No perpetuum mobile das coisas do Universo, no esplendor e maravilha do seu fieri incessante, na manifestação das forças cosmicas creadoras, em seus diversos graus de consciencia, não poderia o Direito que tem por objecto o estudo das actividades ou relações constantes entre seres vivos, portanto energias bio-psychologicas em acção, isolarse numa cidade morta; nem ao legislador é dado scindir a Grande Unidade da Substancia, cuja natureza talvez fique eternamente representada, por aquella desalentadora formula de Dubois-Raymond: ignoramus et ignorabimus...

Si pudessemos negar a hereditariedade espiritual, atravez das gerações sucessivas, ficaria scindida a continuidade historica e o presente não comprehenderia o passado...

Tambem não conservariamos as tendencias, vitrudes e viciós, emfim os sentimentos collectivos

dos nossos antepassados.

A identidade de nossas qualidades e defeitos com os delles, é que nos faz comprehendel-os e votarmo-lhes uma terna saudade. É, assim a historia se repete.

O individuo é a expressão integral dos en-

gramas hereditarios e adquiridos.

## IV

Si o homem repete physicamente o homem; como o animal, o animal; a planta, a planta; as representações collectivas são também transmittidas de ascendente para descendente — o que justifica a identidade social de Tarde: assim o instincto social, e, portanto juridico, também é a memoria da especie.

V

O fixismo na Psychologia ou no processus mental de interpretação, seria um conceito de estabilidade asphyxiante.

Não podem pairar sobre a Vida as sombras

ameacadoras da Morte!



A disponibilização (gratuita) deste acervo, tem por objetivo preservar a memória e difundir a cultura do Estado do Amazonas. O uso destes documentos é apenas para uso privado (pessoal), sendo vetada a sua venda, reprodução ou cópia não autorizada. (Lei de Direitos Autorais - Lei nº 9.610/98). Lembramos, que este material pertence aos acervos das bibliotecas que compõem a rede de bibliotecas públicas do Estado do Amazonas.

EMAIL: ACERVODIGITALSEC@GMAIL.COM



Secretaria de Estado de Cultura

